



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
Rua Benfica, 1150, - Bairro Madalena, Recife/PE, CEP 50720-001
Telefone: 8132283248 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01445.000229/2022-00

1. OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento refere-se à contratação de serviços continuados de fornecimento de **água e coleta de esgoto público**, para atendimento do **Museu da Abolição**, localizado na cidade de Recife-PE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Justifica-se a necessidade da contratação por se tratar de **serviço essencial** e continuado para o funcionamento do museu. A interrupção dos serviços comprometerá a continuidade das atividades desenvolvidas na instituição.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Dotar a unidade de condições de funcionamento para desempenhar suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.

2.2.2. Manter a unidade em funcionamento permitindo o acesso e atendimento aos usuários.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. A contratação faz parte do planejamento da instituição e foi inserida no Plano de Ação 2023 - Ação Manutenção e Funcionamento de Museus e Contrato de Fornecimento de água e coleta de esgoto público na Estrutura Tarifário Convencional celebrado entre a Compesa e Instituto Brasileiro de Museus.

2.4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A INEXIGIBILIDADE

2.5. O presente projeto tem por fundamento legal o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,.

2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.6.1. Cumpre esclarecer que os serviços supracitados, indispensável ao funcionamento desta unidade museológica, são de fornecimento exclusivo da Compesa no Estado de Pernambuco.

2.7. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

2.7.1. O fornecimento e distribuição de água e coleta de esgoto público será fornecido em fluxo contínuo conforme demanda de consumo de água/coleta de esgoto necessária ao funcionamento do Museu da Abolição.

3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
Global						---	

RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupções, durante toda vigência contratual. Será entregue ao cliente no seguinte ponto: Museu da Abolição, Rua Benfica, 1150 - Madalena, Recife - PE, 50720-001.

3.2. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

3.3. A Contratada efetuará mensalmente as leituras no hidrômetro, na unidade consumidora, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual será apresentados os dados obrigatórios.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

4.1. A planilha - Anexo I apresenta o consumo médio mensal e anual no ano de 2022. Para os meses de outubro, novembro e dezembro/2022, ainda não faturados, foi utilizado como referência a média dos valores apurados nos nove meses anteriores. Assim, levando-se em consideração os eventuais reajustes nos valores tarifários de fornecimento dos serviços e visando o pleno funcionamento das atividades institucionais da unidade museológica, estima-se um gasto para o exercício de 2023 no valor correspondente à soma da média anual mais 90% do valor anual, totalizando **R\$ 32.629,69 (trinta e dois mil seiscentos e vinte nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao fornecimento de água e coleta de esgoto público.**

4.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no documento (1809317), que fará parte do processo licitatório.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Esta contratação tem **prazo indeterminado**, respeitados os limites dos respectivos créditos orçamentários, considerando-se a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União - AGU abaixo reproduzida, já que se trata de serviço essencial ao funcionamento do prédio onde se encontra o Museu da Abolição, não sendo possível, portanto, determinar o fim de sua vigência.

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os serviços contratados, com a máxima qualidade, para o Museu, nos padrões estabelecidos pelas respectivas agências reguladoras.
- 6.2. Entregar a fatura dos serviços prestados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do vencimento da mesma.
- 6.3. Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda semana, para a solução de problemas emergenciais.
- 6.4. Atender prontamente às solicitações e reclamações feitas pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente por escrito ou via correio eletrônico institucional.
- 6.5. Informar na fatura os percentuais de reajuste das tarifas dos serviços, quando houver, e a data de início de sua vigência.
- 6.6. Informar por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a possibilidade de suspensão dos serviços de fornecimento por falta de pagamento.
- 6.7. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.8. Suspender os serviços quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como transferir a responsabilidade do pagamento das faturas dos serviços prestados, após esta solicitação, aos futuros ocupantes da edificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 7.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora.
- 7.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes, devidamente uniformizados e identificados com crachá, da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores.
- 7.4. Pagar as faturas de serviços prestados até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 7.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 8.1. As penalidades aplicáveis à contratada/concessionária serão regidas pela lei nº 14.133/01.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O fornecimento será fiscalizado por servidor designado para este fim, representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, denominado Gestor, que registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas ao superior do mesmo, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 10.1. O faturamento dos gastos com o serviço prestado deverá ser executado em nome do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, após a leitura do hidrômetro da unidade consumidora.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, mediante contra apresentação de fatura discriminativa, atestada pelo servidor responsável denominado Gestor.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 90 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

13. ANEXOS

- 13.1. ANEXO I - Planilha de Estimativa de preços - MAB (SEI nº 1839301).
- 13.2. ANEXO II - Declaração de Exclusividade Compesa (SEI Nº 1839303).
- 13.3. ANEXO III - Contrato Compesa (SEI Nº 1839305).

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO TADEU CARDOSO DE MORAES, Chefe de Serviço**, em 28/11/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1835171** e o código CRC **2B29AFA8**.